



PROJETO DE LEI № 109/2024

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, "caput", V, e do art. 37, "caput", XI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, fica fixado em R\$ 29.325,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, nos termos do art. 29, "caput", V e do art. 37, "caput", XI, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, fica fixado em R\$ 14.662,50 (catorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º As despesas com execução desta lei oneram dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 26 de março de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM Presidente

ALUISIO BOI Vice-Presidente

HUGO ADORNO Primeiro Secretário EMANOEL SPONTON Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo reajustar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, os quais não foram modificados desde 2016, com o advento da Lei nº 8.781, de 1º de setembro de 2016, que fixou o valor atualmente percebido. Isto significa que referidos agentes públicos não têm sua remuneração revista ou reajustada sob qualquer forma já há mais de 6 (seis) anos, a despeito do disposto no art. 26 da Lei Orgânica do Município, que traz que "O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado pela Câmara Municipal, por Lei de sua iniciativa, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção dos índices que forem concedidos aos servidores locais".

Considerando os dados econômicos desde 2016 até o momento atual, faz-se necessário realizar uma revisão nos subsídios dos cargos de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal. A conjuntura econômica do país ao longo dos últimos anos tem sido marcada por diversos desafios, como inflação, variações cambiais, instabilidade política e, mais recentemente, os impactos da pandemia de COVID-19.

Nesse contexto, é fundamental considerar a necessidade de equilíbrio entre as finanças municipais e a remuneração dos servidores públicos. Os subsídios dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ser justos e condizentes com a realidade econômica do Município, garantindo uma gestão pública eficiente e transparente.

A proposta de revisão dos subsídios apresentada neste Projeto de Lei busca adequar os valores pagos aos ocupantes desses cargos às condições econômicas atuais. Os montantes propostos levam em consideração não apenas a responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas, mas também a necessidade de manter a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário do município.

Além dos aspectos econômicos já mencionados, é crucial considerar também a questão do teto salarial da administração pública. O teto constitucional, estabelecido pelo art. 37, "caput", XI, da Constituição da República Federativo, limita ao valor do subsídio do Prefeito Municipal o valor máximo que pode ser pago aos funcionários públicos municipais.

Ao longo dos últimos anos, observou-se um aumento gradual do teto salarial em diferentes esferas da administração pública, tanto em níveis municipal, estadual quanto federal. Esse aumento é reflexo não apenas da necessidade de garantir uma remuneração justa aos servidores, mas também de atrair e reter profissionais qualificados para o serviço público.

No entanto, é importante ressaltar que, em muitos casos, o teto salarial da administração pública não tem acompanhado de forma adequada a evolução dos custos de vida e a valorização do trabalho. Isso pode resultar em defasagem salarial e dificuldades na atração de talentos para ocupar cargos de liderança e gestão no setor público.

Diante desse cenário, a elevação do teto salarial para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, conforme proposto neste Projeto de Lei, torna-se necessária não apenas para adequar os subsídios à realidade econômica atual, mas também para garantir a competitividade e a eficiência da gestão pública municipal.

Ao estabelecer os novos valores para os subsídios, o presente PL visa, portanto, não apenas corrigir distorções e garantir uma remuneração condizente com as responsabilidades dos cargos, mas também contribuir para a valorização do serviço público e o fortalecimento da administração municipal.

Assim sendo, com base na competência exclusivamente atribuída à Câmara Municipal para a iniciativa de projetos de tal espécie, apresenta-se a presente propositura que se considera estar plenamente justificada, submetendo-a à apreciação desta Douta Casa de Leis, rogando-se às Nobres Vereadoras e aos Nobres Vereadores que, após sua diligente análise, a aprovem.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 26 de março de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PAULO LANDIM Presidente

ALUISIO BOI Vice-Presidente

HUGO ADORNO Primeiro Secretário EMANOEL SPONTON Segundo Secretário

IMPACTO SUBSIDIO PREFEITO			
	Subsidio	Encargos	Total
Salario atual	19.550,00	4.134,83	23.684,83
Salario projeto Lei	29.325,00	6.202,24	35.527,24
Diferença	9.775,00	2.067,41	11.842,41
			PRÓXIMOS
			DOIS
	Mensal	Anual	EXERCÍCIOS

11.842,41

Impacto

142.108,95

284.217,90

IMPACTO SUBSIDIO VICE PREFEITO			
	Subsidio	Encargos	Total
Salario atual	9.775,00	2.067,41	11.842,41
Salario projeto Lei	14.662,50	3.101,12	17.763,62
Diferença	4.887,50	1.033,71	5.921,21
			PRÓXIMOS
			DOIS
	Mensal	Anual	EXERCÍCIOS
Impacto	5.921,21	71.054,48	142.108,95
		-	

RESUMO IMPACTO CF88 ART 37, XI	

VALOR QUE PASSARA A SER SALARIO MENSAL 226.579,26

ENCARGOS 67.973,78

TOTAL MENSAL 294.553,04

TOTAL ANUAL 3.829.189,49

TOTAL PRÓXIMOS DOIS EXERCÍCIOS 7.658.378,99

OBS: considerando qtde de horas atuais, sem alcançar o novo teto com outros profissionais